



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1848 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFMC PELA UFIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 21 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a contar de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

Artigo 2º - Os tributos vinculados à UFMC, terão este indexador substituído pela UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

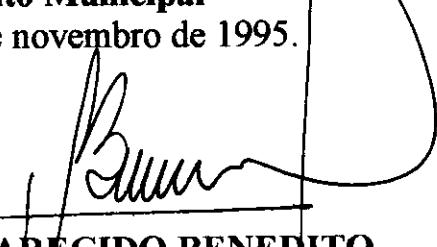
Parágrafo Único - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFMC, serão exigíveis até o final do exercício de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Deptº de Administração-